



**Câmara Municipal de Nisa**  
**Serviço Municipal de Proteção Civil**

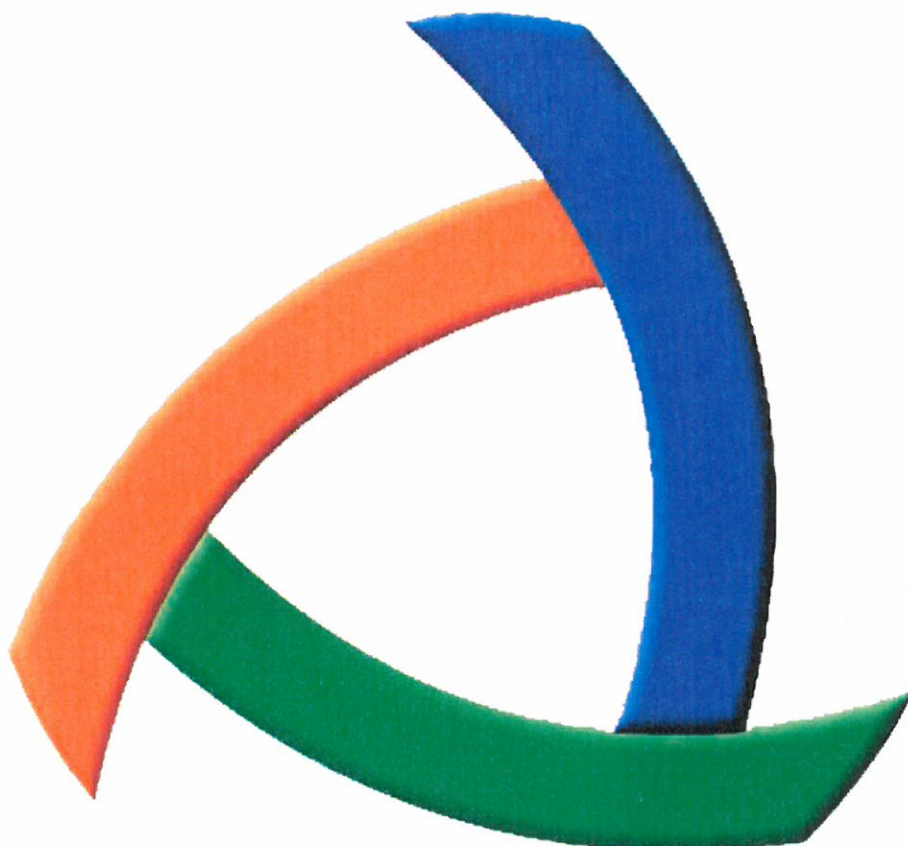



# **Plano de Contingência**

## **Prevenção e controlo da**

### **infecção por COVID 19**

#### **(Edifícios Culturais)**



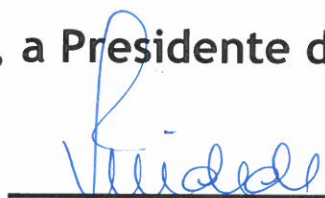
	<b>Serviço Municipal de Proteção Civil de Nisa</b>	<b>Versão I</b> <b>1º Trimestre de 2020</b>
	<b>Plano de Contingência para os Edifícios Culturais</b> <b>- Prevenção e controlo de infeção COVID 19 -</b>	<b>Revisão: 0</b>
	<b>Índices</b>	<b>Página I</b>

## Índice Geral

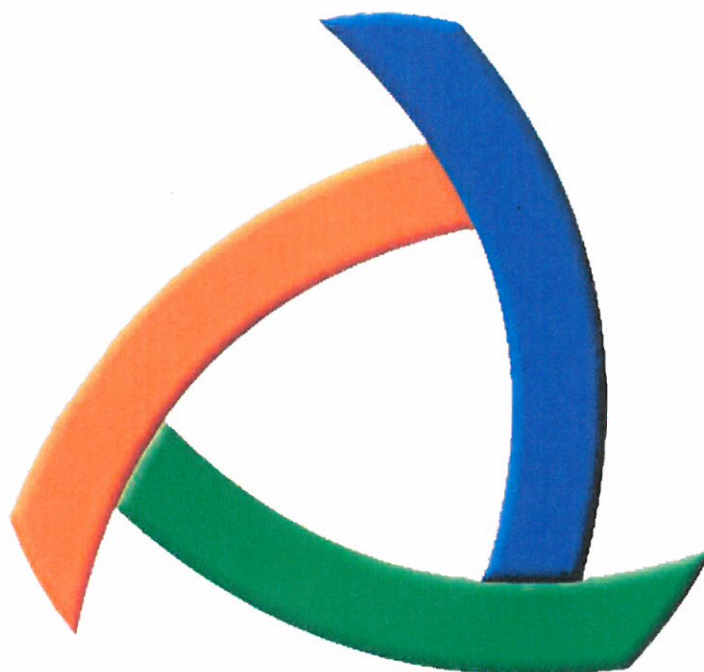
1- Introdução	2
2 - Enquadramento Legal	2
3 - Âmbito de aplicação	3
4 - Objetivos	3
5 - Plano de Contingência para os Edifícios Culturais (COVID 19)	4
5.1 - Procedimentos Gerais	4
5.2 - Procedimentos Específicos para cada Edifício	5
5.2.1 Cineteatro	5
5.2.2 Biblioteca e Centro Cultural de Alpalhão	6
5.2.3 Museus e Similares	7
5.2.4 Programação ao Ar Livre	7
5.3 Atuação perante um caso suspeito	8
5.4 Limpeza do espaço e recolha do lixo	8
6 - Sensibilização	9
7 - Disposições Finais	9
Anexos	9




Aprovado, a Presidente da C.M. Nisa

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_





	<b>Serviço Municipal de Proteção Civil de Nisa</b>	Versão I 1º Trimestre de 2020
	<b>Plano de Contingência para os Edifícios Culturais</b>	Revisão: 1
	<b>- Prevenção e controlo para a COVID 19 -</b>	Página 2

## 1. Introdução

A COVID-19 é o nome oficial atribuído pela Organização Mundial da Saúde, à doença provocada por um novo coronavírus (SARS-COV-2), que pode causar infeções respiratórias graves como a pneumonia. Este vírus foi identificado pela primeira vez em humanos, no final de 2019, na cidade chinesa de Wuhan, província de Hubei, tendo sido confirmados casos em outros países


Embora, Numa fase inicial a Direção-Geral da Saúde, bem como o Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doenças (ECDC) tenham considerado a existência de um risco moderado a elevado de importação de casos da COVID 19 para os países da União Europeia, sendo o risco de transmissão secundária na UE/EEE baixo a moderado, (desde que fossem cumpridas as boas práticas de prevenção e de controlo da infeção), com o evoluir da situação constatou-se o agravamento da incidência da infeção nas comunidades a nível mundial o que levou a Organização Mundial de saúde (OMS), a declarar o A 11 de março de 2020 a COVID 19 (2019-nCoV) como pandemia. Perante este facto o Governo de Portugal decidiu decretar o estado de emergência e consequentemente implementar um conjunto de medidas de confinamento das população e encerramentos de espaços e serviços tendo em vista a prevenção e controlo da infeção por COVID 19.

No seguimento da aplicação destas medidas e atendendo à evolução positiva da situação epidemiológica verificada em Portugal, desde o dia 30 de abril, o governo tem aprovado gradualmente uma série de medidas tendo em vista o desconfinamento da população e o retomar da atividade económica, prevendo-se entre outras possibilidades a reabertura de diversos locais de interesse cultural. Perante esta decisão e, considerando que importa manter em vigor as medidas de precaução de modo a impedir o surgimento de uma nova vaga de infeções, que poderão provocar a regressão de todo o trabalho efetuado, até à data, no âmbito do controlo da infeção por COVID 19, elabora-se o presente plano de contingência, tendo em vista a definição de regras de controlo para todos os que irão frequentar os diversos edifícios culturais do concelho de Nisa, quer sejam utilizadores, funcionários do município ou de outras entidades.

## 2. Enquadramento legal

Na elaboração deste plano de contingência foi tido em consideração o disposto nos seguintes diplomas legais:

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020 de 17 de maio
- Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na redação atual - Lei de Bases da Proteção Civil (LBPC);

	<b>Serviço Municipal de Proteção Civil de Nisa</b>	Versão I 1º Trimestre de 2020
	<b>Plano de Contingência para os Edifícios Culturais - Prevenção e controlo para a COVID 19 -</b>	Revisão: 1
		Página 3


- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - Regime Jurídico das Autarquias Locais
- Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro – Determina que compete à Autoridade de Saúde intervir em situações de grave risco para a Saúde Pública, procedendo à vigilância da saúde dos cidadãos e do nível sanitário dos serviços e estabelecimentos, determinando quando necessário, medidas corretivas, incluindo a interrupção ou suspensão de atividades ou serviços e o encerramento dos estabelecimentos.
- Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação atual – Organização da Proteção Civil Municipal;
- Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, na redação atual – Lei de Segurança Interna;
- O Plano Nacional de Preparação e Resposta para a doença pelo novo corona vírus (COVID-19);
- Plano de Operações Municipal de Nisa para o Coronavírus;
- O Plano de contingência para a Covid 19 de Nisa
- Normas Operacionais Permanentes do CNEPC
- Outras Normas e Diretivas em vigor.

### 3. Âmbito de aplicação

O presente plano aplica-se a toda atividade normal, de acordo com as suas funções próprias, desenvolvida nos diversos edifícios de índole cultural no concelho de Nisa, englobando o espaço físico dos mesmos, os utilizadores, os funcionários do município, bem como de outras entidades envolvidas direta ou indiretamente com o seu regular funcionamento ou com as operações de prevenção e controlo no âmbito da COVID 19.

### 4. Objectivos

Efetivação de uma matriz de planeamento visando a prevenção do surgimento de novos surtos de infeção relacionados com a pandemia da COVID-19, bem como com a implementação de uma metodologia de intervenção operacional, tendo como objetivo primordial a otimização da atuação das várias estruturas operacionais no terreno.

	<b>Serviço Municipal de Proteção Civil de Nisa</b>	Versão I 1º Trimestre de 2020
	<b>Plano de Contingência para os Edifícios Culturais - Prevenção e controlo para a COVID 19 -</b>	Revisão: 1
		Página 4


As situações não previstas neste plano de contingência devem ser avaliadas caso a caso, tendo em consideração as diretivas da Direção Geral de Saúde para infeção com COVID 19, o Plano de Operações e o plano de Contingência do Municipal de Nisa para a COVID 19 e a restante legislação em vigor.

## 5. Plano de Contingência para os Edifícios Culturais (COVID 19)

### 5.1 Procedimentos Gerais

- Todos os equipamentos culturais, do município devem ter implementadas medidas de distanciamento físico que garantam a separação de 2 metros entre pessoas, com exceção dos locais de permanência para assistência a espetáculos e filmes cinematográfico (em local coberto ou ao ar livre).
- As entradas e saídas, sempre que exequível, devem ter circuitos próprios e separados, evitando o contacto entre pessoas.
- Em espaços fechados, devem ser utilizadas máscaras por todos os utilizadores e colaboradores.
- Sempre que possível, as portas de acesso devem permanecer abertas para permitir a passagem de pessoas, evitando o seu manuseamento, devem também ser eliminados ou reduzidos os pontos de estrangulamento de passagens.
- As áreas de espera e de atendimento devem ser organizadas por forma a evitar a formação de filas, garantido o distanciamento de 2 metros entre pessoas que não sejam coabitantes.
- A permanência nos locais de atendimento deve ser limitada ao tempo estritamente necessário à realização do atendimento ou à aquisição ou prestação do serviço.
- Os postos de atendimento devem, preferencialmente e se possível, estar equipados com barreiras de proteção. Caso não seja possível, o atendimento deve ser realizado a distância de 2 metros ou em alternativa o colaborador deve estar equipado com máscara.
- O contacto com objetos que estejam na posse dos utilizadores (telemóveis, bilhetes ou cartões), deve ser evitado. Sempre que tal seja indispensável, deve ser realizada a higienização das mãos antes e depois do contacto.




	<b>Serviço Municipal de Proteção Civil de Nisa</b>	Versão I 1º Trimestre de 2020
	<b>Plano de Contingência para os Edifícios Culturais - Prevenção e controlo para a COVID 19 -</b>	Revisão: 1
		Página 5

- Devem ser evitadas as entregas de folhetos ou outros objetos não essenciais. Se necessário, deve recorrer-se a cartazes ou outros elementos por via digital.
- Deve ser dada preferência à compra antecipada de ingressos por via eletrónica e aos pagamentos por vias sem contacto, através de cartão bancário ou outros métodos similares.
- Os terminais de pagamento automático (TPA), equipamentos, objetos, superfícies, produtos, e utensílios de contacto direto com os clientes devem ser desinfetados após cada utilização ou interação.
- Devem ser minimizados os pontos de concentração/foco dos visitantes, como os equipamentos interativos, desactivando-os.
- Os espaços, equipamentos, objetos e superfícies devem ser limpos e desinfetados periodicamente de acordo com as orientações da DGS.
- As instalações sanitárias devem ser devidamente desinfetadas em cada limpeza. A frequência destas limpezas deve ser efetuada de acordo com as orientações da DGS.
- A manutenção dos sistemas de ventilação deve ser garantido e o seu funcionamento deve ser efetuado sem ocorrência de recirculação de ar.
- Os colaboradores devem efetuar a automonitorização diária de sinais e sintomas e abster-se de ir trabalhar se surgir sintomatologia compatível com COVID-19, devendo proceder de acordo com o estipulado no plano de contingência para a COVID 19 do Município de Nisa e nas normas da DGS.
- Os utilizadores que tenham sintomatologia compatível com COVID-19 devem abster-se de frequentar os equipamentos culturais, devendo contactar (caso ainda não tenham feito) a linha telefónica SNS 24, ou outras linhas criadas para o efeito e, seguir as indicações da DGS.
- Caso haja venda de produtos alimentares e/ou bebidas, deve ser tido em consideração as recomendações DGS, conforme expresso na orientação n.º 23/2020 de 8 de maio para restauração e bebidas.

## **5.2 Procedimentos Específicos para cada edifício**

### **5.2.1 Cineteatro**

- A ocupação dos lugares sentados deve ser efetuada com um lugar livre entre espectadores que não sejam coabitantes, sendo a fila anterior e seguinte com ocupação de lugares desenhados.


	<b>Serviço Municipal de Proteção Civil de Nisa</b>	Versão I 1º Trimestre de 2020
	<b>Plano de Contingência para os Edifícios Culturais - Prevenção e controlo para a COVID 19 -</b>	Revisão: 1
		Página 6

- Deve ser garantida a distância de pelo menos 2 metros entre a boca de cena e a primeira fila ocupada
- A entrada dos espectadores na sala deve ser realizada por ordem de fila e de lugar, no sentido do lugar mais afastado da entrada para a entrada, evitando o cruzamento entre espectadores.
- A saída dos espectadores da sala deve ser realizada, de preferência, por local diferente da entrada, no sentido do lugar mais próximo da saída para a saída, evitando o cruzamento entre espectadores
- As cenas e os espetáculos realizados ao vivo (ex.: peças de teatro, orquestras) devem ser adaptados, sempre que possível, de forma a minimizar o contacto físico entre os envolvidos.
- Os membros dos corpos artísticos estão dispensados de usar máscara de protecção unicamente durante a sua atuação em cena.
- Deve ser garantido o distanciamento físico de 2 metros entre os instrumentistas que executem instrumentos de sopro, e 1,5 metros entre os restantes instrumentistas.
- Deve ser evitada a partilha de instrumentos, objetos e acessórios durante os ensaios e as atuações.
- Os intervalos, sempre que possível, devem ser evitados ou reduzidos ao mínimo indispensável, de forma a evitar a deambulação de espectadores.
- Caso não exista alternativa, a utilização dos balneários pelos corpos artísticos, equipas técnicas e público, deve garantir, sempre que possível, o distanciamento físico de pelo menos 2 metros entre os utilizadores, evitando a sua utilização simultânea por vários utilizadores.

### 5.2.2 Biblioteca e Centro Cultural de Alpalhão

- A lotação máxima deve ser definida de forma a garantir o distanciamento físico entre os visitantes, reduzindo a mesma para 50% nas salas de leitura e 1 visitante por 20 m<sup>2</sup> no interior do estabelecimento, correspondendo a:
  - Biblioteca de Nisa – 22 pessoas
  - Centro Cultural de Alpalhão – 20 pessoas
- Devem ser atribuídos lugares reservados nas salas de leitura, de forma a manter o distanciamento de pelo menos 2 metros entre pessoas que não sejam coabitantes. Caso esta premissa não seja possível a mesma deve ser encerrada.
- A consulta de livros ou documentos de forma continuada deve ser efetuada apenas nos locais destinados para o efeito, com garantia de distanciamento físico.



	<b>Serviço Municipal de Proteção Civil de Nisa</b>	Versão I 1º Trimestre de 2020
	<b>Plano de Contingência para os Edifícios Culturais</b> <b>- Prevenção e controlo para a COVID 19 -</b>	Revisão: 1
		Página 7

- No auditório não é permitida a realização de eventos que impliquem uma aglomeração de pessoas em número superior a 20, à exceção daqueles que tenham orientações específicas por parte da DGS.

### 5.2.3 Museus e Similares


- A lotação máxima deve ser definida de forma a garantir o distanciamento físico entre os visitantes, reduzindo a mesma para 1 visitante por cada 20 m<sup>2</sup>, assim sendo em cada edifício só pode ter no seu interior:
  - Casa do Forno - 2 pessoas;
  - Núcleo Museológico do Bordado - 5 pessoas;
  - Museu do Bordado e do Barro - 15 pessoas;
  - Centro Interpretativo do Conhal - 14 pessoas.

**Nota:** esta indicação deve ser conjugada com outras limitações de distanciamento social mencionadas neste documento, podendo no seu conjunto impor restrições mais rigorosas à entrada de visitantes.

- A entrada de pessoas deve ser efetuada de forma individual e espaçada, de forma a garantir o distanciamento de pelo menos 2 metros entre pessoas, excetuando-se pessoas que sejam coabitantes.
- Deve ser criado ou reforçado um circuito formal de visita, preferencialmente com circuitos de sentido único.
- Nos edifícios do município onde não é possível a implementação destes circuitos ou, onde existam espaços exíguos, bem como pontos de pontos de estrangulamento, devem ser instituídos limites temporais de entrada e de visita.

### 5.2.4 Programação ao Ar Livre

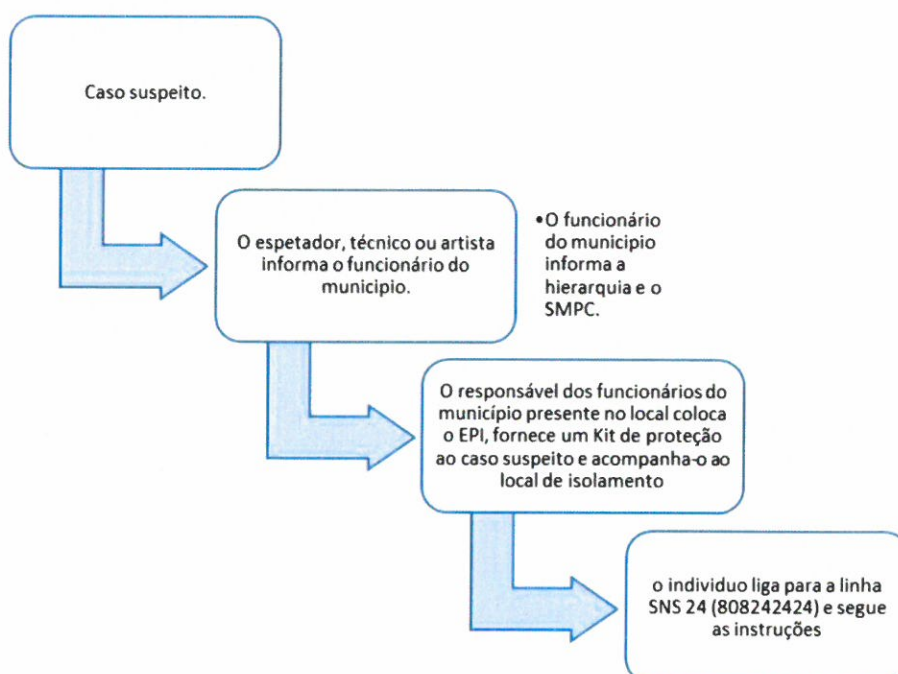
- Perante a organização de eventos culturais ao ar livre, os recintos de espetáculo devem estar devidamente delimitados, permitindo-se unicamente o acesso aos titulares de bilhete de ingresso (mesmo que este seja de acesso gratuito), não podendo ser permitida a entrada física sem controlo por parte de um colaborador do município.
- A abertura dos acessos ao recinto para entradas e saídas do público deve ser alargado, de modo a haver desfasamento na entrada dos espectadores.
- Os lugares devem estar previamente identificados, dando preferência a lugares sentados, cumprindo um distanciamento físico entre espectadores de 1,5 metros.
- Se existir palco, deve ser garantida uma distância mínima de pelo menos 2 metros entre a boca de cena e a primeira fila de espectadores.
- Os intervalos, sempre que possível, devem ser evitados ou reduzidos ao mínimo indispensável, de forma a evitar a deambulação de espectadores.

	<b>Serviço Municipal de Proteção Civil de Nisa</b>	Versão I 1º Trimestre de 2020
	<b>Plano de Contingência para os Edifícios Culturais - Prevenção e controlo para a COVID 19 -</b>	Revisão: 1
		Página 8

- A utilização dos balneários pelos corpos artísticos, equipas técnicas e público, deve garantir, sempre que possível, o distanciamento físico de pelo menos 2 metros entre os utilizadores, evitando a sua utilização simultânea por vários utilizadores.

### 5.3 Atuação perante um caso suspeito

Perante a possibilidade de ocorrer um caso suspeito (com sintomas ou contacto com um caso confirmado da doença COVID-19), deve-se:




Os locais de isolamento e os respetivos procedimentos operacionais são os que estão definidos no Plano de Contingência e o Plano Operacional Municipal de Nisa, para a COVID 19.

### 5.4 Limpeza do espaço e recolha do lixo

Perante a necessidade de garantir a correta limpeza e desinfecção dos edifícios, os serviços do município devem proceder de acordo com o mencionado no plano de contingência para a COVID 19 do município de Nisa, sendo que em caso de eventos deve-se:

- Proceder à desinfecção do espaço antes e depois da realização do mesmo;
- Reforçar a limpeza das casas de banho.
- Ter em atenção especial o lixo contaminado, colocando-se baldes do lixo adicionais devidamente assinalados, junto às saídas dos edifícios, para a colocação de máscaras e luvas descartáveis.

	<b>Serviço Municipal de Proteção Civil de Nisa</b>	Versão I 1º Trimestre de 2020
	<b>Plano de Contingência para os Edifícios Culturais</b> - Prevenção e controlo para a COVID 19 -	Revisão: 1
		Página 9

## 6. Sensibilização

Tendo em vista informar os utilizadores destes espaços para o cumprimento das regras a cumprir no que respeita à higienização e etiqueta respiratória deverão ser colocados cartazes com as dimensões necessárias para serem visíveis, contendo informação sobre a obrigatoriedade de usar máscaras, manter as distâncias de segurança, bem como proceder à desinfeção das mãos (ver anexo)

## 7. Disposições Finais

O presente plano entra em vigor logo que seja aprovado pela Presidente da Câmara Municipal de Nisa, deixando de vigorar logo que a legislação que o sustenta legalmente seja revogada.

A informação contida neste documento deve ser divulgada no sítio da internet do município de Nisa de modo estar disponível a todos os interessados.

## Anexos







NOVO CORONAVÍRUS

# COVID-19

## SEJA RESPONSÁVEL !

### HIGIENE DAS MÃOS

Lave frequentemente as mãos com água e sabão ou use uma solução à base de álcool

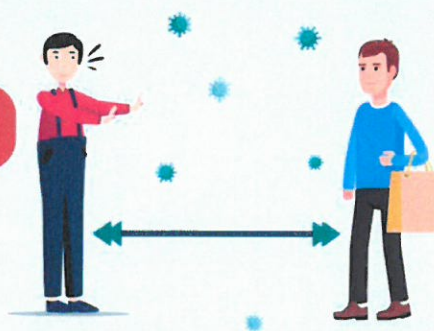


### ETIQUETA RESPIRATÓRIA

Quando espirrar ou tossir, tape o nariz e a boca com um lenço de papel ou com o braço. Deite o lenço no lixo

### DISTANCIAMENTO SOCIAL

Mantenha a distância de segurança das outras pessoas de 1,5 - 2 metros



CÂMARA MUNICIPAL  
NISA





NOVO CORONAVÍRUS  
**COVID-19**

**SEJA RESPONSÁVEL !**

**LAVAGEM DAS MÃOS**



Duração total do procedimento: **20 segundos**



Molhe as mãos



Aplique sabão suficiente para cobrir todas as superfícies das mãos



Esfregue as palmas das mãos, uma na outra



Palma com palma com os dedos entrelaçados



Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice versa



Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice versa



Esfregue o pulso esquerdo com a mão direita e vice versa



Enxague as mãos com água



Seque as mãos com um toalhete descartável







## Serviço Municipal de Proteção Civil de Nisa

Versão I  
1º Trimestre de 2020

Plano de Contingência para os Edifícios Culturais  
- Prevenção e controlo para a COVID 19 -

Revisão: 1

Página 12







Serviço Municipal de Proteção Civil de Nisa

Versão I  
1º Trimestre de 2020

Plano de Contingência para os Edifícios Culturais  
- Prevenção e controlo para a COVID 19 -

Revisão: 1

Página 13

NOVO CORONAVÍRUS

**COVID-19**

**SEJA RESPONSÁVEL!**

**USO DE  
MÁSCARA  
OBRIGATÓRIO**



CÂMARA  
MUNICIPAL  
NISA



Público



Público



NOVO CORONAVÍRUS

COVID-19

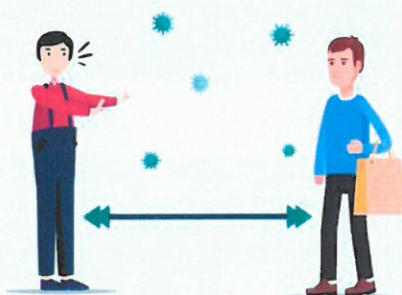
**SEJA RESPONSÁVEL !**

**LIMITAÇÃO  
NO ESPAÇO**

**180 PESSOAS**



**USO DE MÁSCARA OBRIGATÓRIO**



**DISTANCIAMENTO SOCIAL**

Mantenha a distância de segurança das  
outras pessoas de 1,5 - 2 metros



CÂMARA  
MUNICIPAL  
NISA

